



**RESOLUÇÃO Nº 008, de 12 de agosto de 2019.**

**Regulamenta a gestão das bolsas institucionais e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Parecer nº 009, de 12/08/2019, deste mesmo Conselho:

**RESOLVE:**

Art. 1º Regular a gestão das bolsas institucionais, financiadas com recursos próprios da UFSJ, concedidas a discentes regularmente matriculados em curso de graduação ou programa de pós-graduação *stricto sensu* da UFSJ.

Parágrafo único. Os programas de bolsas financiados por agências de fomento são regulamentados em normas próprias de cada agência ou, na ausência de normas, por esta Resolução.

Art. 2º Entende-se por bolsa institucional o subsídio concedido pela Universidade ao discente orientado por servidor qualificado para atuar em atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura e desenvolvimento institucional, acadêmico, artístico-cultural, científico e tecnológico, custeado com recursos orçamentários da própria Instituição.

Art. 3º As bolsas institucionais são organizadas nas seguintes modalidades:

- I – Bolsa Institucional de Ensino e Aprendizagem;
- II – Bolsa Institucional de Pesquisa;
- III – Bolsa Institucional de Pós-graduação;
- IV – Bolsa Institucional de Extensão;
- V – Bolsa Institucional de Artes; e
- VI – Bolsa Institucional de Inclusão e Acessibilidade.

Art. 4º As Bolsas Institucionais de Ensino e Aprendizagem destinam-se a promover constante melhoria na formação acadêmica dos discentes da UFSJ, tendo como princípio norteador a participação de discentes em programas, projetos e eventos que promovam a superação de dificuldades acadêmicas e que contribuam para o aumento da qualidade dos cursos de graduação.

Art. 5º As Bolsas Institucionais de Pesquisa têm a finalidade de fornecer aporte financeiro para a iniciação do estudante na produção do conhecimento e a sua



convivência com o processo de investigação científica no tocante às suas técnicas, organização e métodos, em atividades de iniciação científica, iniciação tecnológica, desenvolvimento acadêmico e apoio a eventos científicos.

Art. 6º As Bolsas Institucionais de Pós-graduação têm por finalidade apoiar financeiramente discentes de programas de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos pela UFSJ nos níveis de mestrado e doutorado.

Art. 7º As Bolsas Institucionais de Extensão destinam-se a fortalecer a extensão, relacionando-a, de forma indissociável, com o ensino e a pesquisa, contribuindo, ao mesmo tempo, para a formação acadêmica e profissional dos discentes e para o desenvolvimento de projetos e programas que propiciem o encontro de saberes, práticas e experiências com a comunidade externa, ampliando, assim, a função social da UFSJ e estimulando o seu compromisso com a transformação da sociedade.

Art. 8º As Bolsas Institucionais de Artes visam a estimular o desenvolvimento de novas linguagens e/ou a divulgação de processos e produtos em Artes de modo a contribuir para o exercício da Indissociabilidade Ensino, Extensão e Pesquisa, assim como para a formação integral do discente.

Art. 9º As Bolsas Institucionais de Inclusão e Acessibilidade destinam-se a ações de promoção ao acesso e à permanência de pessoas com deficiência na UFSJ, que contribuam para a formação acadêmica e profissional dos bolsistas com ou sem deficiência, bem como ao desenvolvimento de processos, projetos, produtos, ações e eventos que direcionem a UFSJ para uma universidade plenamente inclusiva e acessível.

Art. 10. As Bolsas Institucionais de Ensino e Aprendizagem são gerenciadas e executadas pela Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEN), as Bolsas Institucionais de Pesquisa e de Pós-graduação são gerenciadas e executadas pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPE) e as Bolsas Institucionais de Extensão, de Arte e de Inclusão e Acessibilidade são gerenciadas e executadas pela Pró-reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários (PROEX).

§ 1º As bolsas institucionais são pagas por meio da rubrica “auxílio financeiro a estudantes”, exceto nos casos em que houver alocação de recursos específicos em outra rubrica.

§ 2º Para fins de repasse do valor da bolsa institucional, o discente deve apresentar uma conta bancária ativa da qual seja o titular.

Art. 11. A concessão das bolsas institucionais é condicionada à existência de programas, projetos e/ou ações no âmbito das respectivas Pró-reitorias.

Parágrafo único. Os programas, projetos e/ou ações acadêmicas e a forma de distribuição das bolsas institucionais são regulamentados por resoluções próprias, aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEP).



Art. 12. A cota de bolsas institucionais e o valor de cada bolsa para o regime de 20 (vinte) horas semanais de dedicação são fixados pelo Conselho Diretor (CONDI) por recomendação da Reitoria na proposta orçamentária.

Parágrafo único. A Pró-reitoria contemplada pode converter toda ou parte da cota de bolsas em bolsas com regime de dedicação de número menor de horas desde que o valor da nova bolsa seja proporcional ao número de horas de dedicação e que o valor total a ser pago respeite o teto orçamentário aprovado pelo CONDI.

Art. 13. Os casos não previstos e excepcionais são analisados pela Pró-reitoria responsável pela concessão da bolsa.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as Resoluções CONDI nº 019, de 18 de dezembro de 2007; nº 005, de 25 de fevereiro de 2013; nº 010, de 29 de agosto de 2016; nº 003, de 24 de fevereiro de 2017; e nº 006, 9 de julho de 2018.

São João del-Rei, 12 de agosto de 2019.

Prof. SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA  
Presidente do Conselho Diretor